

## PROJETO DE LEI 2.623/2015 <sup>1</sup>

### 1. Síntese da Matéria:

O PL n.º 2.623/2015 objetiva obrigar que os prédios públicos federais passem a empregar lâmpadas de LED para sua iluminação. Os órgãos públicos federais teriam prazo de cinco anos para sua adaptação às disposições do Projeto.

Adicionalmente, consoante a proposição em exame, as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica concederiam descontos aos consumidores que optassem por substituir totalmente a iluminação de seus imóveis por lâmpadas de LED. Tais descontos seriam financiados por meio de ressarcimento às concessionárias dos valores correspondentes, com recursos provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), instituída pela Lei n.º 10.438/2002.

### 2. Análise:

O exame do PL n.º 2.623/2015 revela que sua eventual aprovação ensejaria aumento de despesa da União decorrente da obrigação de adaptar, no prazo de cinco anos, o sistema de iluminação das instalações físicas dos órgãos públicos federais. No entanto, em descumprimento ao art. 112 da LDO 2018, a proposição não traz estimativa dessas novas despesas nem indica compensação financeira para a União.

Note-se, em tempo, que os “descontos aos consumidores” previstos no art. 2º proposto, que têm natureza compensatória, só alcançariam aqueles outros consumidores de energia elétrica que tivessem o direito de “optar” por promover a substituição das lâmpadas em questão, e não deveriam aplicar-se àqueles que devem fazê-lo “por imposição legal”, nomeadamente os órgãos públicos federais.

### 3. Dispositivos Infringidos:

Art. 112 da LDO 2018

### 3. Resumo:

Pelo exposto, manifesta-se pela INADEQUAÇÃO E INCOMPATIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Projeto de Lei n.º 2.623/2015.

Brasília, 10 de Julho de 2018.

**Infraestrutura**  
**Edson Martins de Moraes - Coordenador de Núcleo**

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 939/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.